



01 @



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS- BA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2724/2020

MODALIDADE: DISPENSA Nº 045D/2020

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: Aquisição de camisas, para serem distribuídas com a equipe de combate ao COVID-19, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

CONTRATADO: L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI, CNPJ nº 32.288.519/0001-03.

VALOR: R\$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).

ABRIL 2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

Praça Senador Temistoclis, 756 - CENTRO

CRUZ DAS ALMAS - BA

CNPJ: 14.006.977/0001-20

022



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.ica.br.gov.br/epj/validaDoc.seam?codigo=19cct7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa>

Comprovante de abertura do processo 2724/2020

Nº Processo: 2724/2020	Data de abertura: 14/04/2020 15:44:54	Nº de Ofício:
	Assunto: ABERTURA DE PROCESSO ADM	Valor (R\$): 0.00
Previsão: 30 dias		
Nome do Requerente: ALINE PIRES REIS MACHADO	CPF/CNPJ: 002.340.395-07	
Tipo do Requerente: INTERNO	Beneficiados:	
Endereço: CRUZ DAS ALMAS/BA		
Nº AF:	Fornecedor:	
Nome do Atendente: ANA PAULA SANTOS DE MOURA		
Primeiro Trâmite:		

Súmula do processo

RELATIVO AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA COMBATE AO COVID-19

ANA PAULA SANTOS DE MOURA

CHEFA DE DIVISÃO

Ana Paula Santos de Moura
Chefe de Divisão de Recepção
Gabinete do Prefeito
Portaria: 121/2017

CADASTRO NO SIGA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ MUNICIPAL COVID-19

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19c47a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

032

Memorando nº 027/2020

Cruz das Almas, 13 de Abril de 2020.

Assunto: Aquisição de camisas para combate ao COVID-19.

Excelentíssimo Senhor,

É de conhecimento público que a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas vem trabalhando arduamente no combate ao COVID-19, utilizando-se de todos os mecanismos possíveis e legais a fim de manter o Município livre desta pandemia.

Para darmos seguimento aos nossos trabalhos necessitamos da aquisição de camisas, para serem distribuídas com toda a equipe que vem desempenhando com louvor suas funções nesse período.

Atualmente o município de Cruz das Almas mantém uma Ata de Registro de Preços com a empresa **Alternativa Textil**, que fica estabelecida no município de Feira de Santana, para futura e eventual aquisição do produto ora requerido.

Foi emitida uma Autorização de Fornecimento do quantitativo necessário à referida empresa, a qual respondeu através de e-mail, o qual segue anexo, que encontra-se impossibilitada de atender ao pedido, dado à paralisação das atividades da mesma desde o dia 20/03/2020 por conta das medidas restritivas adotadas pelo Município de Feira de Santana, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 11.498, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que segue anexo a este instrumento.

Considerando a necessidade ímpar da aquisição das camisas, solicito de V. Exca. que autorize a aquisição do referido material por meio de novo Processo Administrativo com empresa diversa das que mantém registro com o município de Cruz das Almas, para que possamos atender as demandas para o combate ao COVID-19.

Segue anexo o Termo de Referência para atendimento aos requisitos básicos par a contratação requerida, onde estão expostos dotação orçamentária para custeio, forma de pagamento, fornecimento, prazo de vigência dentre outros.

Certo da compreensão e pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Aline Pires Reis Macha
Secretaria Municipal de Saúde
17/2017

Exmo. Sr.
ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO
M. D. Prefeito Municipal
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMITÊ MUNICIPAL COVID-19



049

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.ictm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19cdf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Memorando nº 027/2020

Cruz das Almas, 13 de Abril de 2020.

Assunto: Aquisição de camisas para combate ao COVID-19.

Excelentíssimo Senhor,

É de conhecimento público que a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas vem trabalhando arduamente no combate ao COVID-19, utilizando-se de todos os mecanismos possíveis e legais a fim de manter o Município livre desta pandemia.

Para darmos seguimento aos nossos trabalhos necessitamos da aquisição de camisas, para serem distribuídas com toda a equipe que vem desempenhando com louvor suas funções nesse período.

Atualmente o município de Cruz das Almas mantém uma Ata de Registro de Preços com a empresa **Alternativa Textil**, que fica estabelecida no município de Feira de Santana, para futura e eventual aquisição do produto ora requerido.

Foi emitida uma Autorização de Fornecimento do quantitativo necessário à referida empresa, a qual respondeu através de e-mail, o qual segue anexo, que encontra-se impossibilitada de atender ao pedido, dado à paralisação das atividades da mesma desde o dia 20/03/2020 por conta das medidas restritivas adotadas pelo Município de Feira de Santana, conforme estabelecido pelo DECRETO Nº 11.498, DE 20 DE MARÇO DE 2020, que segue anexo a este instrumento.

Considerando a necessidade ímpar da aquisição das camisas, solicito de V. Exca. que autorize a aquisição do referido material por meio de novo Processo Administrativo com empresa diversa das que mantém registro com o município de Cruz das Almas, para que possamos atender as demandas para o combate ao COVID-19.

Segue anexo o Termo de Referência para atendimento aos requisitos básicos para a contratação requerida, onde estão expostos dotação orçamentária para custeio, forma de pagamento, fornecimento, prazo de vigência dentre outros.

Certo da compreensão e pronto atendimento, renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Aline Reis Pires
Secretaria Municipal de Saúde

Exmo. Sr.

ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO

M. D. Prefeito Municipal

NESTA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como finalidade a aquisição de camisas, para serem distribuídas com toda a equipe de combate ao COVID-19, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações a seguir:

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. É de conhecimento público que a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas através da secretaria Municipal de Saúde vem trabalhando arduamente no combate ao COVID-19, utilizando-se de todos os mecanismos possíveis e legais a fim de manter o Município livre desta pandemia.

Para darmos seguimento aos nossos trabalhos necessitamos da aquisição de camisas, para serem distribuídas com toda a equipe que vem desempenhando com louvor suas funções nesse período.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O Contrato terá vigência durante um período de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

ITENS	UND.	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	und	240	Camisa manga curta, tecido malha pv fio 30.1, cor diversas. Gola redonda, manga curta com bainha, tamanhos P a EGG, com logotipo/tecto silcado.

5. DO FORNECIMENTO

5.1. Os produtos, objeto do presente Termo de Referência, deverão ser entregues em Cruz das Almas - Bahia, no endereço indicado na Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. O material deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.3. Verificada a não-conformidade dos produtos, o Contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste Termo de Referência, e na lei 8.666/93.

5.4. A Nota Fiscal/Fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com os produtos.

5.5. Os produtos deverão ser entregues no prazo de 10 (dez) dias.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Solicitante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratada, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente, no que couber, tipo, procedência e prazo de garantia.

6.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos materiais de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência.

6.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições regularidade fiscal e trabalhista.



6.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

6.6. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.

6.7. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.8. Atender, de imediato, às solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do fornecimento do produto que não atenda ao especificado.

6.9. Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem, funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto fornecido.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

7.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

7.3. Efetuar o pagamento à Contratada mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com as devidas certidões que conferem a regularidade fiscal e trabalhista da empresa na data da emissão da mesma, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

7.4. Conferir o fornecimento do produto, embora a Contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.

7.6. Proporcionar à Contratada as condições para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. É concedido um prazo de 10 (dez) dias, contados da data da protocolização da Nota Fiscal/Fatura perante este Município de Cruz das Almas - BA, para conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência.

8.2. Após o prazo de conferência e aprovação do recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência e comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, as notas fiscais de fatura serão encaminhadas à contabilidade/tesouraria para o efetivo pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do atesto de conformidade da nota fiscal.

8.3. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.4. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior" passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

8.5. Para a efetivação do pagamento, o CONTRATADO deverá apresentar as certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e certidões negativas de tributos municipais e estaduais. O CONTRATADO deverá manter a regularidade durante todo o período da contratação.



8.6. Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erros ou incorreções, o prazo estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. Os recursos orçamentários destinados à cobertura das despesas decorrentes do contrato correrão por conta dos recursos consignados a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas/Bahia, a saber:

Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Unidade Orçamentária: 19 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto/Atividade: 2.046– Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fontes: 02 – Recursos Ordinários

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação decorrente deste Termo caberá à Secretaria Municipal de saúde e, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

10.2. Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento do objeto da presente contratação, a servidora Marluia Aleluia Santana, Superintendência Administrativa e Financeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde.

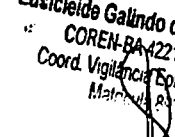
10.3. Competirá à responsável pela fiscalização acompanhar o fornecimento, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do Termo de Referência, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei nº 8666/93.

11. INFORMAÇÕES AOS INTERESSADOS

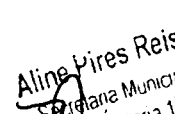
11.1. Os interessados poderão contatar com a Secretaria Municipal de Administração pelos telefones (75) 3621-1980/3621-2629, para dirimir dúvidas e prestar os esclarecimentos necessários quanto a execução e fornecimento do objeto a ser adquirido, bem como demais informações pertinentes.

Cruz das Almas/Bahia, 14 de Abril de 2020.


Marluia A. Santana do Nascimento
Superintendente Administrativa e Financeira
SMS
Matr. 89406


Lusicleide Galindo da Silva Moraes
COREN-BA 422158 - ENF
Coord. Vigilância Epidemiológica
Matr. 89406
Lusicleide Galindo da Silva Moraes
Coordenadora da vigilância Epidemiológica

Aprovo o presente Termo de Referência.

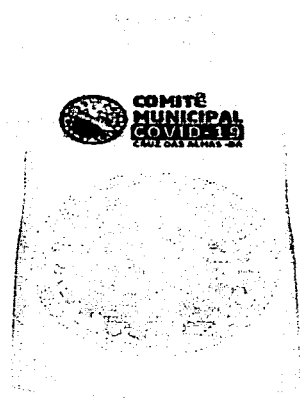

Aline Pires Reis Macha
Secretaria Municipal de Saúde
Aline Reis Pires
Secretária Municipal de Saúde

082



IMAGEM DE APRESENTAÇÃO - ASCOM
CRIAÇÃO DE CAMISA - APOIO - EM ANDAMENTO

FRENTE



COSTAS

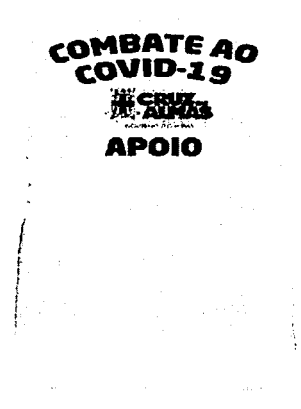
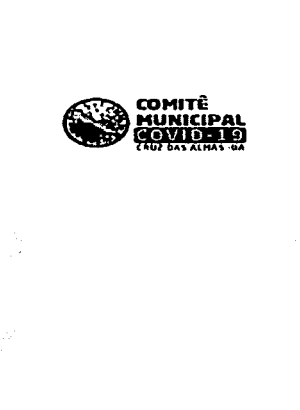
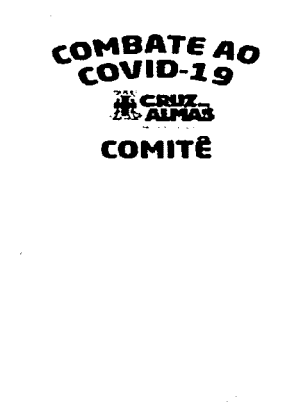


IMAGEM DE APRESENTAÇÃO - ASCOM
CRIAÇÃO DE CAMISA - COMITÊ - EM ANDAMENTO

FRENTE



COSTAS





09@



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19c47a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1281 – EXTRA - DATA 13/04/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- **Decretos Normativos**



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 11.524, DE 13 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pela Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que o Coronavírus constitui uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de casos por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do mencionado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que o Município de Feira de Santana tem diversos casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO as projeções de aumento de casos na semana Epidemiológica que se inicia no dia 30/03/2020, no intuito de preservar as vidas humanas;

CONSIDERANDO a comprovação científica do isolamento como meio mais eficaz para a redução da disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, uma vez que “se todos saírem às ruas ao mesmo tempo, faltarão equipamentos para todos (patrão e empregado)”;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência declarada pelo Decreto nº 11.484, de 13 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, também, o Decreto nº 11.490, de 16 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto nº 11.492, de 18 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ademais, o Decreto nº 11.498, de 20 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ademais, o Decreto nº 11.501, de 23 de Março de 2020, que estabeleceu Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, outrossim, o Decreto nº 11.502, de 23 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, também, o Decreto nº 11.508, de 28 de Março de 2020, do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, por fim, a Lei Ordinária nº 4.011, de 02 de Abril de 2020, do Município de Feira de Santana;





CONSIDERANDO, por derradeiro, o Decreto nº 11.516, de 05 de Abril de 2020, do Município de Feira de Santana;

110

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o fechamento do comércio, dos bares e restaurantes, no âmbito do Município de Feira de Santana, durante o período dos dias 13/04/2020 a 20/04/2020, nos termos dos Decretos anteriores.

§ 1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Feira de Santana.

§ 2º - Fica prorrogado o fechamento do Mercado de Arte Popular e da zona comercial do Feiraguay, durante o período supracitado.

§ 3º - Fica mantido, ademais, o fechamento completo de todos os Shopping Centers, galerias e afins, no âmbito do Município de Feira de Santana, durante o período dos dias 06/04/2020 a 20/04/2020.

§ 4º - A CEASA e o Centro de Abastecimento funcionarão, no período mencionado no *caput* do presente artigo, em regime de horário reduzido, das 04h às 14h.

Art. 2º - Estão excluídas da determinação mencionada no *caput* do art. 1º deste Decreto as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, açougues, frigoríficos, granjas, peixarias, lojas de hortifrutigranjeiros, as feiras livres de produtos alimentícios, o Centro de Abastecimento, os Postos de Combustíveis, revendedores de gás, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas, Lojas do Setor da Construção Civil e sua cadeia produtiva, lojas de auto-peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, serviços de transporte e logísticas, serviços de segurança privada, estabelecimentos de vendas de material de limpeza.

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas (humanas e veterinárias) e congêneres não se incluem na previsão do quanto disposto no *caput* do art. 1º deste Decreto.

§ 2º - Fica autorizada a reabertura das lojas de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e congêneres no âmbito do Município, a fim de garantir o atendimento às demandas de segurança acentuadas pela atual situação de Calamidade Pública.

§ 3º - Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observação da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

Art. 3º - Todos os setores que permaneçam autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus. Fica determinado, ademais, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 4º - Ficam prorrogadas, pelo mesmo prazo do *caput* do art. 1º deste Decreto, todas as medidas atinentes ao transporte público de passageiros já adotadas pelos Decretos anteriores acerca da situação de Calamidade Pública, em razão do COVID-19.

Art. 5º - Visando à preservação da vida e da saúde das pessoas incluídas no grupo de risco, fica mantida a restrição, temporária, entre os dias 06/04/2020 a 20/04/2020, da utilização do transporte coletivo urbano no Município de Feira de Santana aos idosos que possuem direito à gratuidade tarifária; sendo mantida a utilização de tais serviços durante o período compreendido entre as 08h às 17h.

Art. 6º - Fica prorrogada, até o dia 03/05/2020, a suspensão de todas as atividades de classe de todas as unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede





Privada de Ensino (superior, médio, fundamental, básico, cursos preparatórios, assim como creches), licenciados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 7º - Fica suspenso, até o dia 03/05/2020, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Academias de Ginástica;
- II - Cinemas;
- III - Teatros e demais Casas de Espetáculo;
- IV - Parques Infantis privados;
- V - Centros Esportivos.

Art. 8º - Permanecem suspensas, por prazo indeterminado, as atividades do Planetário Museu Parque do Saber, dos Teatros Municipais, das Bibliotecas Municipais, do Museu de Arte Contemporânea Raimundo de Oliveira, bem como do Projeto Arte de Viver, promovido pela Fundação de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa; bem como dos Parques Públicos administrados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana.

Art. 9º - O não-cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado como violação à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, através da Guarda Municipal e da Defesa Civil; a Secretaria de Saúde; a Secretaria de Meio Ambiente; e a Secretaria de Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Econômico ficam incumbidas de fazer cumprir os Decretos relativos à situação de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Feira de Santana, 13 de abril de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARLOS ALBERTO OLIVEIRA BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO, TURISMO E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

**COLBERT MARTINS
DA SILVA
FILHO:13236164549**

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA
SILVA FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A3, ou=EM
BRANCO, ou=Autenticado por AR in Result,
cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2020.04.13 08:01:15 -03'00'





136



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19cdf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1252 - EXTRA - DATA 20/03/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decreto Normativo



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.498, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

14

"Dispõe sobre novas medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Feira de Santana."

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelos artigos 8º e 94, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, bem como com fulcro na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

CONSIDERANDO que os Coronavírus são uma ampla família de vírus que podem causar desde resfriados comuns até Síndromes Respiratórias Agudas Graves (SARS);

CONSIDERANDO a capacidade do novo Coronavírus de se decuplicar (multiplicar o total de caso por dez vezes) a cada 7,2 (sete vírgula dois) dias, em média;

CONSIDERANDO a ampla velocidade do supracitado vírus em gerar pacientes graves, levando os sistemas de saúde a receber uma demanda muito acima de sua capacidade de atendimento adequado;

CONSIDERANDO que o Município de Feira de Santana tem, na situação atual, 05 (cinco) casos confirmados da doença;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO, ainda, Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020 do Ministério da Saúde, Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO, reunião temática realizada com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, voltado aos impactos do Coronavírus, com os representantes patronais e dos empregados dos setores da indústria, comércio e serviços;

CONSIDERANDO, também, o Decreto 11.484, de 13 de Março de 2020 do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 11.490, de 16 de Março de 2020 do Município de Feira de Santana;

CONSIDERANDO, ainda, o Decreto 11.492, de 18 de Março de 2020 do Município de Feira de Santana;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado o fechamento total de todo o comércio varejista e atacado, no âmbito do Município de Feira de Santana, durante o período dos dias 21/03/2020 a 29/03/2020.

§1º - Estão excluídos da determinação supramencionada as atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, as feiras livres de produtos alimentícios, o Centro de Abastecimento, os Postos de Combustíveis, as Farmácias, Instituições Bancárias, Correspondentes Bancários, Casas Lotéricas e Clínicas Veterinárias.

§ 2º - Os profissionais liberais, clínicas e empresas prestadoras de serviço não se incluem na previsão disposta no *caput* do presente artigo. Deve-se observar, contudo, a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal, bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços.

§ 3º - Fica determinado, ademais, o fechamento completo de todos os Shopping Centers, galerias e afins, no âmbito do Município de Feira de Santana, durante o período dos dias 21/03/2020 a 29/03/2020; ficando suspenso os efeitos o Decreto 11.492, de 18 de Março de 2020 do Município de Feira de Santana durante o período ora mencionado.





150



§ 4º - Os restaurantes e similares empresas do ramo alimentício poderão manter-se em funcionamento; devendo, todavia, observar a adoção de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização contínua do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as mesas; bem como a observância da não aglomeração de pessoas nestes espaços – respeitado o limite máximo de mais de 50 (cinquenta) pessoas.

§ 5º - Recomenda-se, ainda, a ampliação da utilização dos serviços de atendimento Delivery no âmbito do Município de Feira de Santana; devendo ser respeitados os protocolos sanitários demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de protocolos de segurança, higienização e de enfrentamento ao Coronavírus.

§ 6º - As empresas e estabelecimentos que não estão abarcados pela determinação de suspensão das atividades previstas no presente artigo, deverão observar necessariamente a adoção de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao Coronavírus, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco; entre outras recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art. 2º - Fica determinado o fechamento do Mercado de Arte Popular, da zona comercial do Feiraguay e do Campo do Gado, durante o período dos dias 21/03/2020 a 29/03/2020.

Art. 3º - Fica determinado às empresas do setor Industrial alocadas no Município de Feira de Santana a observância de rigoroso protocolo de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: higienização permanente do local e pessoal; espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus locais de trabalho; a observância da não aglomeração de pessoas nas dependências da empresa; liberação dos empregados enquadrados nos grupos de risco; entre outras medidas. Ademais, recomenda-se a redução de até 30% (trinta por cento) do efetivo de trabalhadores, através de uma readequação dos turnos de trabalho, concessão de férias, utilização de bancos de horas, ou compensações de jornadas.

Art. 4º - Os estabelecimentos de *Call Center* deverão funcionar a partir do dia 23/03/2020 pelo período de 30 (trinta) dias observando as seguintes determinações:

I – Redução de 30% (trinta por cento) do número de funcionários, tomando por referência o quadro de pessoal constante do CAGED do mês de fevereiro de 2020; com o respectivo direcionamento destes para o trabalho em *Home Office*;

II - Não será permitido o trabalho *in loco* dos funcionários(as);

- a) que tenha 60 (sessenta) ou mais anos de idade;
- b) que tenha histórico de doenças respiratórias e crônicas;
- c) gestantes;
- d) que utilizam medicamentos imunossupressores.

III – O cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do Coronavírus expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde (OMS);

IV – Deverá ser observada também, como requisito de prevenção e segurança à saúde, a adoção do espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre os empregados nos seus respectivos postos de trabalho.

Parágrafo único - A medida no inciso I do presente artigo não poderá importar em qualquer prejuízo às atividades de *Call Center* relacionadas a demandas de saúde e atividades públicas essenciais.

Art. 5º - No âmbito da Administração Municipal, direta e indireta, fica autorizado, mediante o juízo de conveniência e oportunidade do Secretário, Superintendente ou Presidente da unidade administrativa, a possibilidade de distribuição da jornada de trabalho do quadro de pessoal em turnos, a fim de que possa minimizar potenciais aglomerações; observando-se sempre a carga horária mínima de 04 (quatro) horas diárias.

Parágrafo único - O remanejamento de horários em turnos pelas respectivas Secretarias ou Entes da Administração Indireta Municipal não poderá importar de nenhuma maneira em prejuízo à efetiva prestação do serviço público atinentes aos respectivos Órgãos e Entes.

Art. 6º - Fica determinada a redução progressiva da frota de ônibus em operação no Município de Feira de Santana, ajustando-a a efetiva demanda, priorizando o atendimento de áreas industriais e hospitalares; visando reduzir a circulação de pessoas, com o fito de atender os protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19.





162



Art. 7º - Fica proibido o uso de ar-condicionado no interior dos veículos empregados no transporte público (ônibus, vans e táxis) no Município, bem como os veículos oficiais utilizados pela Prefeitura Municipal de Feira de Santana, devendo os veículos circularem com todas as janelas e basculantes abertos.

Art. 8º - Os prestadores de serviço de transporte público deverão respeitar o limite de passageiros sentados no interior dos veículos, ficando proibido o transporte de passageiros em pé nos ônibus.

Art. 9º - Deverá ser cumprido rigoroso protocolo de higienização nos Terminais de Transbordo e veículos do Sistema de Transporte Público Coletivo, conforme recomendação das autoridades sanitárias competentes.

Art. 10 - A Secretária Municipal de Transporte e Trânsito (SMTT) deverá promover campanhas educativas, informando e orientando os operadores e usuários do Sistema de Transporte Público a respeito das práticas afetas à prevenção e enfrentamento ao Coronavírus.

Art. 11 - Deverá ser priorizada pela SMTT, durante o período de emergência, a fiscalização do transporte clandestino de passageiros, a fim de garantir à população a utilização de meios seguros de transporte, especialmente quanto ao critério de higienização.

Art. 12 - Ficam suspensos os prazos relativos a qualquer procedimento administrativo perante a SMTT, a exemplo da fase final do credenciamento do Sistema de Transporte Individual Alternativo e Complementar - STIAC (Mototáxi), das vistorias de todos os modais, bem como aqueles relativos a apresentação de defesa administrativa e justificativa de vistoria.

Art. 13 - Fica proibida a prestação do serviço de Mototáxi (STIAC) a passageiros que não possuam capacetes próprios.

Art. 14 - Está permitida, enquanto durar a situação de emergência, a prestação de serviço de transporte de bens/mercadorias (serviços de entrega a domicílio) pelos operadores do STIAC (Mototáxi) e Sistema de Transporte Individual de Passageiros - STIP (Táxis), desde que adotem todas as medidas de higiene recomendadas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 15 - Fica suspenso o serviço do PACE - Programa de Acessibilidade ao Cidadão Especial, ressalvados os casos de beneficiários que utilizam o serviço para tratamento médico essencial.

Parágrafo único - Os veículos utilizados na prestação de serviço do PACE que não estiverem em uso para os beneficiários do programa deverão ser destinados à atividade de suporte à Secretaria Municipal de Saúde para a situação de emergência relacionada ao COVID-19.

Art. 16 - Recomenda-se à população, em atendimento às orientações de isolamento social divulgadas pelos órgãos de saúde, que evitem deslocamentos desnecessários, especialmente os idosos e outras pessoas pertencentes aos grupos de risco para o COVID-19. Outrossim, quando necessário o uso do transporte público, deve-se optar por horários alternativos, evitando os horários de pico.

Art. 17 - O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto será caracterizado à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive, no que couber, cassação de licença de funcionamento.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de março de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ÍCARO IVVIN DE ALMEIDA COSTA LIMA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

COLBERT MARTINS
DA SILVA
FILHO:13236164549

Assinado de forma digital por COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR in Result, cn=COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO:13236164549
Dados: 2020.03.20 17:28:13 -03'00'



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA
garante a autenticidade deste documento quando
visualizado diretamente no portal
www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Criado pela Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015

Endereço
Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024
Telefone
(75) 3802-4510 | FAX: (75) 3802-4526

Re: Confecção de camisas para campanha contra o COVID-19

ter 24/03/2020 12:03

De: "ALTERNATIVA"

Para: gabinete@cruzasalmas.ba.gov.br



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19cdf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Bom dia,

Infelizmente não temos como atender a este pedido, pois a nossa fábrica está paralisada desde o dia 20/03 em função das medidas restritivas adotadas para o combate ao CODIV-19.

Agradecemos a sua compreensão.

Att,

ALTERNATIVA TÊXTIL

(75) 4141-1268.

From: Gabinete

Sent: Tuesday, March 24, 2020 11:57 AM

To: alternativatextiltida@gmail.com

Subject: Confecção de camisas para campanha contra o COVID-19

Prezados bom dia,

A Secretaria de Saúde do município de Cruz das Almas necessita que sejam confeccionadas 40 camisas brancas e 150 camisas amarelas, modelos anexos para que sejam utilizadas pelos profissionais que estão trabalhando na campanha de combate ao corona vírus.

Certo de vosso atendimento, desde já agradecemos.

Denise Maria Barbosa Quaresma

Chefa de Gabinete

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas

Praça Senador Teófilo, 756 Centro

(75) 36211310



OLAM EMPREENDIMENTOS

CNPJ: 26.314.272/0001-50

CRUZ DAS ALMAS - BA.

7598817-6894

18e



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19c6f7a5-64f6-4cce-ba78-190002756daa

Cruz das Almas-BA. 14/04/2020

DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	QUNT.	V.UNIT	V. TOTAL
Camisa manga curta, tecido malha pv fio 30.1 cores diversas. Golas redondas, manga curta com bainha tamanhos P a EGG com logotipo/tecto silcado de acordo com a necessidade da Secretaria Solicitante	ATEXIL	240	12,20	2.928,00

VALIDADE 60 DIAS

26.314.272/0001-50
M. C. DE JESUS SANTOS - ME
Olam Empreendimentos
Av. Gêtulio Vargas, Nº 199
CENTRO - CEP 44380-000
CRUZ DAS ALMAS - BA



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.314.272/0001-50 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
		DATA DE ABERTURA 07/10/2016	
NOME EMPRESARIAL M.C DE JESUS SANTOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) OLAM EMPREENDIMENTOS			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.13-4-02 - Confeção, sob medida, de roupas profissionais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 14.11-9-01 - Confeção de roupas íntimas 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida 14.21-5-00 - Fabricação de meias 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial 33.14-7-20 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 45.20-0-06 - Serviços de borracharia para veículos automotores 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 46.41-9-01 - Comércio atacadista de tecidos 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.43-5-02 - Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem 46.45-1-01 - Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios 46.45-1-03 - Comércio atacadista de produtos odontológicos 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV AV. GETULIO VARGAS		NÚMERO 199	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSERGE.CPSG@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3621-4123/ (75) 8247-4067	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 10:58:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19c7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.314.272/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2016
NOME EMPRESARIAL M.C DE JESUS SANTOS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.52-4-00 - Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.12-1-00 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - minimercados, mercearias e armazéns 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.54-7-02 - Comércio varejista de artigos de colchoaria 47.55-5-01 - Comércio varejista de tecidos 47.55-5-02 - Comércio varejista de artigos de armarinho 47.55-5-03 - Comércio varejista de artigos de cama, mesa e banho 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV AV. GETULIO VARGAS	NUMERO 199	COMPLEMENTO TERREO
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSERGE.CPSG@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 3621-4123/ (75) 8247-4067
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/10/2016
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 10:58:18 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

210



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam Código do documento: 19c67a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 26.314.272/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2016
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

M.C DE JESUS SANTOS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório
62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação
95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos
95.29-1-02 - Chaveiros

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO

AV AV. GETULIO VARGAS

NUMERO

199

COMPLEMENTO

TERREO

CEP

44.380-000

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

MUNICIPIO

CRUZ DAS ALMAS

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

CONSERGE.CPSG@GMAIL.COM

TELEFONE

(75) 3621-4123/ (75) 8247-4067

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

07/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 15/04/2020 às 10:58:18 (data e hora de Brasília).Página: 3/3

CONSULTAR QSA

VOLTAR

IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



CAMISAS PARA EVENTOS E FARDAMENTOS EM GERAL

JOSELITO ARAUJO DOS SANTOS

Insc. Estadual: 47.347.528 - ME

CNPJ: 02.103.683/0001-38

Avenida Alberto Passos, 73 - Centro

Fone: (75) 3621-2597

CEP 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia

Orçamento

Data da Emissão: 14 de 04 de 20 20

N

Nome:

Endereço:

Cidade: Cruz das Almas - BA

QUANT	UND.	DISCRIMINAÇÃO DAS MERCADORIAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
240	UN	Camiseta em PV cor branca Gola Redonda, Tomankas P e GGG com logotipo Alameda de acordo com necessidade da Secretaria Solicitante.	12,60	3.024,00

JESUS CRISTO É A RESPOSTA

TOTAL R\$

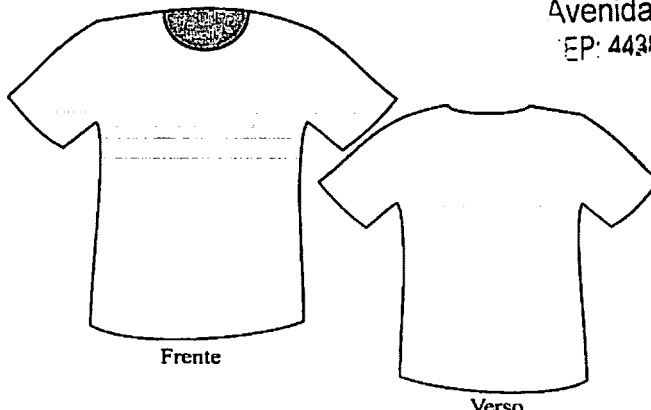
3.024,00

Joselito Araujo dos Santos

CNPJ: 02.103.683/0001-38

Avenida Alberto Passos, nº 73

CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - BA



Frente

Verso

**Sujeito a alteração de preço,
até a data de confirmação
do pedido.**



23 @



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.103.683/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/09/1997
NOME EMPRESARIAL JOSELITO ARAUJO DOS SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PINTO CONFECES REVELACAO		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 14.12-6-01 - Confeção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 14.12-6-02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.12-6-03 - Fecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas 14.11-8-01 - Confeção de roupas íntimas 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ALBERTO PASSOS	NÚMERO 73	COMPLEMENTO *****
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO catarinefreitas@hotmail.com	TELEFONE (75) 3621-2597	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 15:26:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



7599161-0195 / 3621-3792

LT AMORIM SERVIÇOS DE
TEXTURIZAÇÃO EIRELI-ME

CNPJ:32.288.519/0001-03

PRAÇA LANDULFO ALVES S/N

242

Cruz das Almas-BA 14/04/2020

UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA/MODELO	QUNT.	V.UNIT	V.TOTAL
01	Camisa manga curta, tecido malha pv fio 30.1 cores diversas. Golas redondas, manga curta com bainha tamanhos Pa EGG com logotipo/tecto silcado de acordo com a necessidade da secretaria Solicitante	ATEXTIL	240	11,95	2.868,00

32.288.519/0001-03

LT AMORIM SERVIÇOS DE
TEXTURIZAÇÃO EIRELI - ME

PRAÇA LANDULFO ALVES, N° 129

CRUZ DAS ALMAS - BA

CEP.: 44.380-000

TOTAL 2.868,00





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NUMERO DE INSCRIÇÃO 32.288.519/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2018
NOME EMPRESARIAL L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) L M BRINDES			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-03 - Comércio varejista de objetos de arte			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 13.40-5-01 - Estamparia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário 18.13-0-01 - Impressão de material para uso publicitário 18.13-0-99 - Impressão de material para outros usos 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári			
LOGRADOURO PC LANDULFO ALVES	NUMERO 129	COMPLEMENTO *****	
CEP 44.380-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CRUZ DAS ALMAS	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO TREVVO.CONTABILIDADE@GMAIL.COM		TELEFONE (75) 8113-1336/ (75) 9161-0195	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 15/04/2020 às 10:56:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA  VOLTAR  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

[Assinatura]

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI
CNPJ: 32.288.519/0001-03

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:19:22 do dia 21/10/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/04/2020.

Código de controle da certidão: **7F6F.560C.14E8.1407**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1970

Confirmação de Autenticidade das Certidões

Resultado da Confirmação de Autenticidade da Certidão

CNPJ : 32.288.519/0001-03

Data da Emissão : 21/10/2019

Hora da Emissão : 10:19:22

Código de Controle da Certidão : 7F6F.560C.14E8.1407

Tipo da Certidão : Negativa

Certidão **Negativa** emitida em 21/10/2019, com validade até 17/07/2020, considerando prorrogação de sua validade pela Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 555/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/03/2020, Edição 57, Seção 1, Página 33.

[Página Anterior](#)



280

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 32.288.519/0001-03

Razão Social: L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI

Endereço: PC LANDULFO ALVES 129 / CENTRO / CRUZ DAS ALMAS / BA / 44380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2020 a 24/04/2020

Certificação Número: 2020032602582637935359

Informação obtida em 15/04/2020 10:51:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

29 @



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19c7a5-64f6-4cce-ba78-190002756daa

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 32.288.519/0001-03
Razão social: L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
26/03/2020	26/03/2020 a 24/04/2020	2020032602582637935359
02/03/2020	02/03/2020 a 29/06/2020	2020030203365925991869
02/02/2020	10/02/2020 a 10/03/2020	2020021008302693384783
21/01/2020	21/01/2020 a 19/02/2020	2020012116065812847231
18/12/2019	18/12/2019 a 16/01/2020	2019121805374018234741
27/11/2019	27/11/2019 a 26/12/2019	2019112709020529239820
29/09/2019	29/09/2019 a 28/10/2019	2019092904270414831137
08/09/2019	08/09/2019 a 07/10/2019	2019090804415966287284
19/08/2019	19/08/2019 a 17/09/2019	2019081904260530546255
28/07/2019	28/07/2019 a 26/08/2019	2019072803561173460621
09/07/2019	09/07/2019 a 07/08/2019	2019070905294268579517
20/06/2019	20/06/2019 a 19/07/2019	2019062004365702448560
01/06/2019	01/06/2019 a 30/06/2019	2019060105470696449004
13/05/2019	13/05/2019 a 11/06/2019	2019051304362005531696
24/04/2019	24/04/2019 a 23/05/2019	2019042404264601509845
05/04/2019	05/04/2019 a 04/05/2019	2019040506484065382027
15/03/2019	15/03/2019 a 13/04/2019	2019031505410826804133
24/02/2019	24/02/2019 a 25/03/2019	2019022404540290380895
05/02/2019	05/02/2019 a 06/03/2019	2019020505300148180638
17/01/2019	17/01/2019 a 15/02/2019	2019011713290737564342

Resultado da consulta em 15/04/2020 10:51:35

306



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19cdf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa



JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.288.519/0001-03

Certidão nº: 1830060/2020

Expedição: 22/01/2020, às 15:25:39

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.288.519/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

316



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 32.288.519/0001-03

Certidão nº: 1830060/2020

Expedição: 22/01/2020, às 15:25:39

Validade: 19/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.288.519/0001-03**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de „sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20200985991

RAZÃO SOCIAL	
L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
154.196.220	32.288.519/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/04/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/04/2020 10:54

330



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19c-cf7-a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Autenticidade da Certidão de Débitos Tributários

Certidão Nº: 20200985991

Emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia para o contribuinte:

RAZÃO SOCIAL L T AMORIM SERVICOS DE TEXTURIZACAO EIRELI	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 154.196.220	CNPJ 32.288.519/0001-03

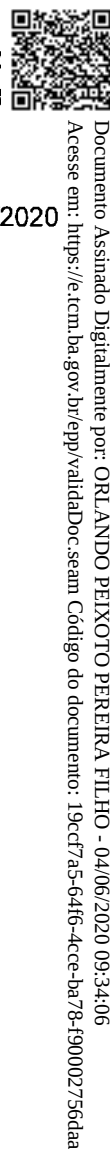
CERTIDÃO DO TIPO NEGATIVA,
EMITIDA CONFORME PORTARIA N.º 918/99 EM 02/04/2020 VÁLIDA ATÉ 01/06/2020



MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 15/04/2020

34



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19c6f7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000467/2020

Emissão: 03/03/2020

Validade: 01/06/2020

L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI

CGA: 000.006.942/001-77

CNPJ: 32.288.519/0001-03

CNAE: 47.89-0/03

PÇA LANDULFO ALVES , 129

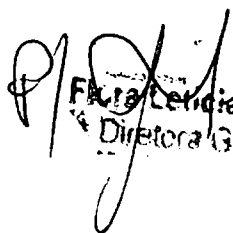
L M BRINDES

CENTRO

44380-000 - CRUZ DAS ALMAS , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.


Fátima Leticia Silva
Diretora Geral

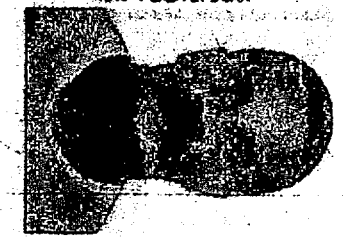
Certidão emitida diretamente no setor. A assinatura do servidor perfeitamente identificado substitui qualquer outro tipo de validação.



LOCAL:00220200000046700002662183

Validação MARCELO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NÃO PLASTIFICAR   <i>Manoel Lino</i> SIGNATÚRA DO TITULAR CARTEIRA DE IDENTIDADE TECMAO 0102 8 7 109	02.289.007-60 04-01-2012 DATA DE EXPIRAÇÃO MANOEL LINO DE SOUZA SALGADO MANOEL BISPO SALGADO MARIA ALVES DE SOUZA SALGADO CRUZ DAS ALMAS BA 30-07-1982 C.CAS. CM CRUZ DAS ALMAS BA DS SEDE LV 00009 FL 042 RT 0002215 316.103.745-68 <i>Manoel Lino de Sousa Salgado</i> ASSINATURA DO TITULAR LEI Nº 7.116 DE 28/08/83 TECMAO 0102 8 7 109

252

360



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19ccf7a5-64f6-4cce-ba78-190002756daa

JUCEB
27

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI**

Pelo presente Instrumento Particular de ato Constitutivo:

LILIA TELES AMORIM nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 29/09/1982, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 003.355.585-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0841494932, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) PRACA LANDULFO ALVES, 129, CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44380000, BRASIL.

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada-EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO ENQUADRAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. A empresa girará sob o nome empresarial L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI e nome fantasia L M BRINDES.

CLÁUSULA TERCEIRA. A empresa terá sede: PRACA LANDULFO ALVES, 129 , CENTRO, CRUZ DAS ALMAS, BA, CEP 44.380-000.

CLÁUSULA QUARTA. A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO E DA DURAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A empresa terá por objeto(s):
COMERCIO VAREJISTA DE OBJETOS DE ARTE. SERVIÇOS DE ESTAMPARIA E TEXTURIZAÇÃO. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL ESPORTIVOS, BRINDES. COMERCIO ATACADISTA DE BRINDES ESPECIALIZADO. SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EM TECIDOS, PLATICOS E BRINDES.

CODIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

Req: 81800000874690 DBE: BA2551935600000335558500

Página 1



Certifico o Registro sob o nº 97818425 em 19/12/2018
Protocolo 188165746 de 14/11/2018
Nome da empresa L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI NIRE 29600346948
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 248180302420912
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

391 R

JUCEB
27Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19ccf7a5-64f6-4cce-ba78-190002756daa

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI**

4789-0/03 - comércio varejista de objetos de arte.
1340-5/01 - estampa e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário.
1813-0/01 - impressão de material para uso publicitário.
1813-0/99 - impressão de material para outros usos.
4689-3/99 - comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA. A empresa iniciará suas atividades a partir da data do arquivamento e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SÉTIMA. A empresa terá o capital de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA NONA. A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a LILIA TELES AMORIM com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DO FALECIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Req: 81800000874690 DBE: BA2551935600000335558500

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97818425 em 19/12/2018

Protocolo 188165746 de 14/11/2018

Nome da empresa L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI NIRE 29600346948

Este documento pode ser verificado em <http://ragin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248180302420912

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2018

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

JUCEB
27

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE
LIMITADA
L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI**

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. O(s) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer(em) a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

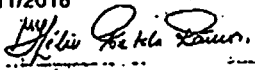
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade, estando desimpedido para constituir a presente EIRELI.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Fica eleito o foro de CRUZ DAS ALMAS - BAHIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo

CRUZ DAS ALMAS - BAHIA, 1 de outubro de 2018.

Líliia Teles Amorim
LILIA TELES AMORIM
CPF: 003.355.585-00

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2018 SOB Nº: 29600346948 Protocolo: 18/816574-6, DE 14/11/2018	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI	

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/12/2018 SOB Nº: 97818425 Protocolo: 18/816574-6, DE 14/11/2018	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL
Empresa: 29.6 0034694 8 L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI	

Req: 81800000874690 DBE: BA2551935600000335558500

Página 3



Certifico o Registro sob o nº 97818425 em 19/12/2018
Protocolo 188165746 de 14/11/2018

Nome da empresa L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI NIRE 29600346948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 248180302420912

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2013

por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

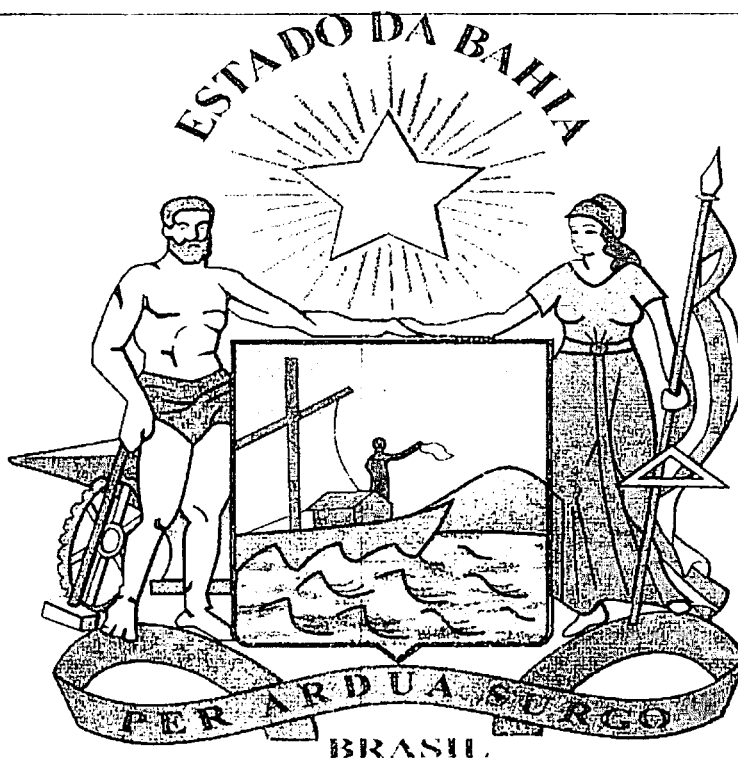
NOME DA EMPRESA	L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI
PROTOCOLO	188165746 - 14/11/2018
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 29600346948
CNPJ 32.288.519/0001-03
CERTIFICO O REGISTRO EM 19/12/2018

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 97818425



HÉLIO PORTELA RAMOS
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia

Certifico o Registro sob o nº 97818425 em 19/12/2018

Protocolo 188165746 de 14/11/2018

Nome da empresa L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI NIRE 29600346948

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 248180302420912

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/12/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UND.	QUANT.	DESCRIMINAÇÃO	L T AMORIM		MC DE JESUS		JOSELITO ARAÚJO		MÉDIA	
				P.UNITÁRIO	P. TOTAL	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	P.UNITÁRIO	P. TOTAL	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	UND	240	Camisa manga curta, tecido malha pv fio 30.1, cores diversas. Golas redondas, manga curta com bainha, tamanhos P a EGG, com logotipo/tecto silcado.	R\$ 11,95	R\$ 2.868,00	R\$ 12,20	R\$ 2.928,00	R\$ 12,60	R\$ 3.024,00	R\$ 12,25	R\$ 2.940,00
TOTAL >>>>>				R\$ 2.868,00		R\$ 2.928,00		R\$ 3.024,00		R\$ 2.940,00	

CRUZ DAS ALMAS, 15 DE ABRIL DE 2020

Ottonev Carvalho Peixoto
Diretor de Compras

Ottonev Carvalho Peixoto
Dir. de Compras
Mat. 9287/Port. nº 32/2017

400



PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PA nº 2724 / 2020

412



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/ep/validarDoc.seam> Código do documento: 19ccf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

SOLICITAÇÃO DE DESPESA – SD

SOLICITANTE		PA nº 2724 / 2020
Órgão:	12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Responsável:	ALINE PIRES REIS MACHADO	Data: 15 / 04 /2020
Assunto:	AQUISIÇÃO DE CAMISAS PARA SEREM DISTRIBUIDAS COM A EQUIPE DE COMBATE AO COVID-19.	

Objeto:

Aquisição de camisas. para serem distribuídas com a equipe de combate ao COVID-19, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado no TR – Termo de Referência, parte integrante deste processo.

Justificativa:

É de conhecimento público que a Prefeitura Municipal de Cruz das Almas através da Secretaria Municipal de Saúde vem trabalhando arduamente no combate ao COVID-19, utilizando-se de todos os mecanismos possíveis e legais a fim de manter o Município livre dessa pandemia.

De acordo com a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

Para darmos seguimento aos nossos trabalhos necessitamos da aquisição de camisas, para serem distribuídas com toda a equipe que vem desempenhando com louvor suas funções nesse período.

Aline Pires Reis Machado
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 17 2017
Aline Pires Reis Machado
SECRETARIA DE SAÚDE



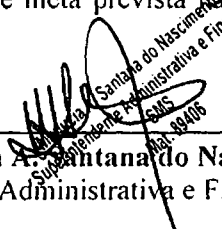
PREFEITURA DE CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PA nº 2724 / 2020

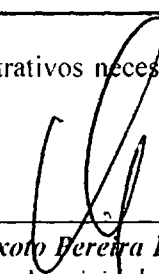
TIPO DO OBJETO		VALOR ESTIMADO (R\$)	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Obras	()		Órgão / Unidade: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Unidade Orçamentária: 1217 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Serviços	()		Projeto/Atividade: 10.305.006.2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00.0000 – Material de consumo.
Compras	(X)	Total : R\$ 2.868,00	Fonte de recursos: (X) 02 – 15% Receitas de Impostos e Transferências Constitucionais. () 14 – Receitas do SUS.

Declaro, para os devidos fins que o gasto requisitado integra programa e ação constantes do Plano Plurianual, a cargo da unidade requisitante, bem como diz respeito ao cumprimento de meta prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.


Aline Pires Reis Machado
Secretária Saúde


Marlúcia A. Santana do Nascimento
Diretora Administrativa e Financeira

Autorizo o processamento de todos os atos administrativos necessários ao atendimento da solicitação contida neste documento.


Orlando Peixoto Pereira Filho
Prefeito Municipal

DATA: ____/____/____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS

GABINETE DO PREFEITO

Memorando GP nº 225/2020

Cruz das Almas - BA, 16 de abril de 2020

Ilmo Senhor

Renério Moreira Filho

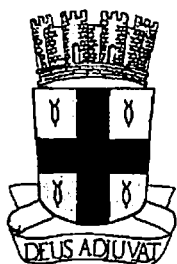
Secretário Municipal de Administração

Prezado Senhor,

Acusamos o recebimento do **PROCESSO Nº 2724/2020/SMS (ANEXO)**, referente a solicitação de autorização para abertura de processo para aquisição de camisas para equipe de trabalho de combate ao COVID-19, encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Orlando Peixoto Pereira Filho e informamos a V. Sª que a solicitação foi autorizada, segue para as devidas providências.

Atenciosamente,

Denise Maria Barbosa Quaresma
Chefa de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

Processo Administrativo nº: 2724/2020
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE CAMISAS
INTERESSADO: SECRETARIA DE SAÚDE
PARECER: 449/2020 - PGM

EMENTA: Dispensa de Licitação –
Vantajosidade – Economicidade – Emergência,
- Celeridade – estado de emergência – SRP –
Não obrigatoriedade de contratação -
Fundamentação legal - Artigo 24, inciso IV da
Lei 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020

Trata-se de Processo administrativo referente a aquisição de camisas para o trabalho das equipes envolvidas no combate ao COVID-19.

O presente processo veio devidamente instruído com os seguintes documentos: Abertura de Processo, fls. 01/02; Memorando n.º 027/2020, fls. 03/04; Termo de Referência, fls. 05/07; Imagem de apresentação, fls. 08; Publicação no Diário Oficial Eletrônico de Feira de Santana de Decretos Normativos, fls. 09/16; E-mail, fls. 17; Cotação de Preço empresa Olam Empreendimentos, fls. 18/21; Cotação de preços da empresa Pinto Confecções, fls 22/23; Cotação de Preço da empresa Line Art, fls. 24/25; Certidões, fls. 26/34; Cópia de Documentos Pessoais, fls. 35; Ato de Constitutivo da empresa Individual de Responsabilidade Limitada, fls. 36/38; Termo de Autenticação, fls. 39; Mapa Comparativo, fls. 40; Solicitação de Despesa – SD, fls. 41/42; Memorando GP n.º 225/2020, fls. 43; Publicação no DOM do Ato de Dispensa n.º 045D-2020, fls. 49; Ato de Dispensa de Licitação n.º 045D-2020, fls. 45; Ato de Dispensa n.º 045D-2020, fls. 46; Nota de Empenho, fls. 47; Ordem de Fornecimento, fls.48.

É o Relatório.

Passo a Opinar:

A contratação solicitada tem fundamentação no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93, sob a justificativa de aquisição de camisas para o combate ao COVID-19, para

Praça Senador Themístocles, 756 – Centro, Cruz das Almas – Bahia, CEP: 44380-000, Tel. (75) 3621-8400.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19c6f7a5-64f6-4cce-ba78-190002756daa

atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

É sabido que anteriormente à contratação de qualquer empresa para realização de obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações, a Administração Pública deverá respeitar a premissa maior que impõe a prévia realização de licitação, na lição do *caput* do artigo 2º da Lei nº 8.666/93.

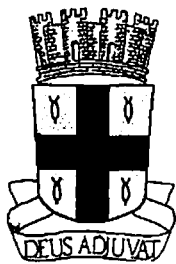
Existem algumas situações em que a realização do procedimento de licitação pode colocar em risco ou prejudicar o interesse e a segurança pública. Diante dessas excepcionalidades, a Lei Federal 8.666/93 (Lei Geral de Licitações e Contratos Público) autorizou hipóteses em que a realização da competição poderá ser dispensada através das contratações diretas.

As exceções ao princípio da obrigatoriedade de licitar estão regulamentadas pela Lei nº 8.666/93, em seus artigos 24 e 25, e podem se dar por dispensa ou inexigibilidade. Portanto, trata-se de exceções a regra geral, dispensando o administrador de viabilizar aquele certame por razões de conveniência, valor da contratação, urgência, impossibilidade de concorrência, etc. No artigo 24, estão dispostas as hipóteses de dispensa de licitação.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV-nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS GABINETE DO PROCURADOR

460



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19c6f7a5-64f6-4cce-ba78-190002756daa

somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos.

Com fundamento no referido dispositivo, a Lei nº 13.979/2020 estabeleceu, em seu art. 4º, a dispensa de procedimento de licitação prevista para aquisição de bens e serviços para enfrentamento ao surto ocasionado pelo coronavírus.

Em breve síntese, a dispensa de licitação nos casos de emergência e calamidade pública poderá ser utilizada pela Administração em situações nas quais estiver diante de circunstâncias imprevisíveis, causadas por desastres ou quando há necessidade de uma contratação imediata. Nessas hipóteses há uma supremacia da segurança nacional para garantir o atendimento do interesse público.

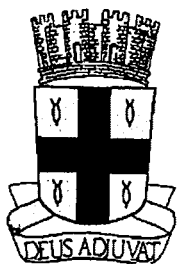
A fim de facilitar e assistir o enfrentamento ao surto do coronavírus no país e no mundo, o Estado brasileiro, dentre outras medidas previstas na Lei nº 13.979/2020, estabeleceu uma nova hipótese de dispensa de licitação para contratações voltadas ao enfrentamento da situação emergencial.

Assim fora redigido o art. 4º, *caput*, do referido diploma, *in verbis*:

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Por ser modalidade apartada de dispensa de licitação – embora iluminada por aquela prevista no inciso IV, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 – a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 possui peculiaridades e requisitos próprios à utilização.

A breve leitura do *caput*, do dispositivo colacionado, revela que a nova hipótese de dispensa de licitação poderá ser utilizada para contratação de bens, serviços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

470



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 19c67a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

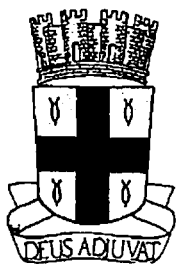
e insumos com a finalidade de ofertar soluções ao enfrentamento da crise causada pela covid-19.

Não buscou, o Legislador, limitar o objeto de contratações, podendo se voltar a qualquer tipo de solução, não necessariamente àquelas que visem ao combate direto do vírus, como construções de hospitais, insumos médicos e etc. Parece-nos, portanto, que a contratação direta, com base no art. 4, da Lei nº 13.979/2020 pode possuir como objeto as mais diversas soluções, de qualquer natureza ou ramo, desde que objetivem a colaboração no combate e enfrentamento da situação de pandemia causada pelo coronavírus.

Com efeito, o critério adotado pela Lei, para estabelecer a hipótese de dispensa de licitação é finalística; atendida a finalidade legalmente posta, possível será a contratação direta. O Legislador se escusou, portanto, de enumerar o que poderia ou não ser contratado, possivelmente por compreender que, diante da situação de emergência, imprevisíveis são as medidas que se farão necessárias para o seu combate, sendo mais eficiente indicar a que se propõe a habilitação legal para dispensar-se a licitação, do que indicar, exaustivamente, o que poderá ser contratado.

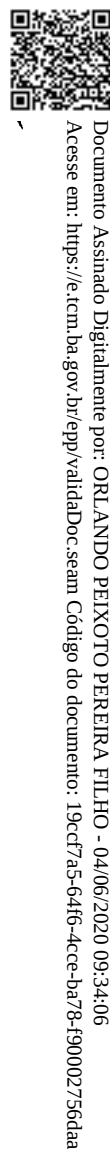
Nesta senda, considerando o disposto na Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19).

Outrossim, o Decreto Nº 19.529 de 16 de março de 2020 decretou situação de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, o Município de Cruz das Almas, lastreado pela recomendação expedida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

480



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19ccf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

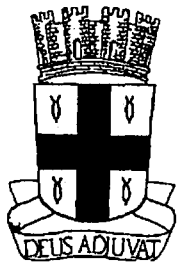
prevendo uma série de medidas já adotadas por inúmeros países no esforço mundial de combate ao surto da doença, adotou adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, sendo já senso comum, inclusive de toda a comunidade científica, que esse isolamento constitui uma das mais importantes e eficazes medidas de controle do avanço do vírus, decretou estado de emergência conforme Decretos 286 e 288/2020, no âmbito do município, inclusive com fechamento da comércio, suspensão das aulas, etc.

Nesse sentido poder publica dentre as ações de enfrentamento e combate ao COVID-19, estão as ações de ronda diária de fiscalização do comércio, diante do Decretos de restrições de para o funcionamento dos estabelecimentos não essenciais, a barreira de sanitária, equipe de campanha sobre o coronavírus, campanha e controle de trânsito, além das ações de vacinação contra a H1N1 e etc.

Dito isso, conclui-se que a compra de um medicamento e/ou aparelhos de saúde ou hospitalares, por exemplo, não é suficiente por si só para que o Estado deixe de realizar o procedimento de licitação com base na Lei Federal 13.979/20, sendo necessário que, (i) haja uma necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo; e (ii) os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da Covid—19.

Muito embora a situação emergencial, de calamidade pública, torne a licitação dispensável, não está, a Administração Pública, escusada de atender a certas formalidades mínimas necessárias à garantia dos princípios que vinculam sua atividade e do interesse público. Assim, ainda que torne desnecessária a observância, em integralidade, do procedimento complexo das licitações, também a dispensa de licitação exigirá certa procedimentalidade.

Com efeito, a contratação direta, enquanto procedimento voltado a contratações públicas, deverá ser formalizado pela sucessão de atos que atendam aos pressupostos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

492



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19cdf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

materiais e formais legalmente estabelecidos.

Nesse sentido, merece especial atenção o art. 26, da Lei nº 8.666/93, que estabelece o procedimento prévio a ser adotado pela Administração ao realizar contratações diretas.

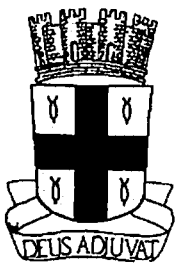
Enquanto regulamentação geral da dispensa de licitação, a Lei nº 8.666/93 aplicar-se-ia à dispensa de contratação prevista na Lei nº 13.979/2020. Este último diploma, entretanto, apresenta disposições próprias sobre o procedimento de contratação, sobretudo após as alterações que lhe foram realizadas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

O art. 4º-B, da Lei nº 13.979/2020, acrescentado pela MPv nº 926/2020, estabelece presunções de que certas condições das contratações diretas se encontram atendidas. Assim encontra-se redigido o dispositivo:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No que tange a habilitação a contratada apresentou os documentos constitutivos e de representatividade, bem como as certidões válidas que garantem a regularidade fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

50@



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 19c7f7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

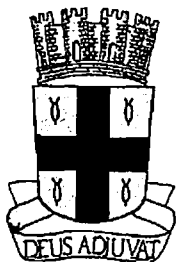
Assim, nas licitações ou contratações diretas para enfrentamento da situação calamitosa, a Administração poderá, excepcionalmente – o que exige, portanto, justificativa – relativizar as exigências de habilitação daquele ou daqueles que irá contratar. A Lei busca, portanto, permitir que, diante do caso concreto, não sejam restritas as opções da Administração.

Ao nosso pensar, a contratação emergencial se consolida por si só pelos fatos e fundamentos expostos acima, bem como pelos fatos e fundamentos constantes nos presentes autos. Desta forma, o dispositivo acima reproduzido, se depreende que, nas situações de emergência ou calamidade pública, nas quais se constata haver um nítido embate entre a contratação/satisfação de um interesse público e a obrigatoriedade do certame licitatório, cuja viabilização requer razoável lapso temporal, o primeiro deve sempre ser priorizado, já que a excepcionalidade da situação não poderá causar prejuízo para o bem público.

Nesse contexto, a justificativa para a contratação é uma das hipóteses, que evita dano potencial, já que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis, como é o caso garantir aquisição de camisas para o combate ao COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, referente ao estado de calamidade pública por causa da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19.

Não se trata de argumento por meio de situação de urgência, mas de prudência utilizada pelo gestor ao realizar a contratação direta com base no artigo 24, IV, sobretudo na a dispensa prevista no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Indubitavelmente nos presentes autos restou comprovado a urgência concreta e efetiva do atendimento à situação decorrente do estado emergencial, visando afastar risco iminente e especialmente gravoso, como danos vida, à saúde. Portanto, a aquisição das camisas para o trabalho e campanha de divulgação social, por meio da presente dispensa por hora é o adequado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 19cdf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Assim, a contratação direta com fulcro no inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020 se enquadra na hipótese legal dos referidos desportivos.

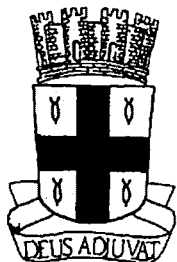
As cotações apresentadas, de acordo mapa comparativo, apresentam 03 propostas de preços, devendo se garantir o menor valor global, desde que não haja superfaturamento em determinados itens ou subfaturamento e outros, para equacionar o valor global, mas ferindo o preço médio de mercado nos dois cenários.

Creio, pois, que constam dos autos os elementos que comprovam o enquadramento da situação específica na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 86.666/93 e no art. 4º, da Lei nº 13.979/2020, contudo, a instrução dos autos carece de alguns documentos para atender aos requisitos mínimos do art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.

Impõe ressaltar que mesmo havendo a existência de Ata de Registro de Preços vigente, mesmo havendo adjudicação, vista como ato administrativo de natureza constitutiva, pelo qual a situação jurídica de um dos concorrentes de determinado procedimento licitatório é alterada, sendo nele investidos direitos e deveres até então inexistentes, consistentes na vinculação jurídica da administração pública perante o vencedor

Isso não quer dizer que o adjudicatário tenha direito à celebração do contrato, pois persiste a possibilidade de revogação da licitação. Significa apenas que o poder público, se quiser contratar, deverá fazê-lo com o adjudicatário.

Ocorre que a adjudicação, no sistema de registro de preços, é substituída por uma fase na qual são simplesmente identificados o fornecedor com o melhor preço bem como todos aqueles que aceitarem adequar o seu preço ao que foi ofertado pelo primeiro colocado no procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

52

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19c7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

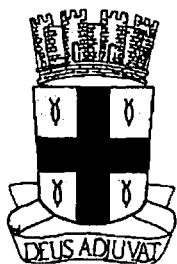
A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar o contrato. No sistema de registro de preços, aliás, não há sequer expectativa de direito de contratar, diferentemente do que ocorre numa licitação convencional, em que a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor confere, ao menos, uma expectativa de contratação.

Admite-se, inclusive, a realização de outra licitação específica para o mesmo objeto constante da ata, não obstante seja assegurado ao beneficiário do registro de preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Em suma, produz-se tão somente uma tabela com os melhores preços e a ordem de classificação dos fornecedores, cujos preços serão registrados por meio de uma única licitação, ao fim da qual, em vez de adjudicado, o objeto do certame terá seu preço inscrito em ata.

No caso concreto, observa-se que os preços da proposta na presente dispensa foi pouco mais vantajoso que os preços registrados. Ademais, diante da urgência, da conveniência e oportunidade, o contratante age em conformidade com a lei, de modo a garantir o atendimento que a urgência e emergência requerem. Ademais, o quantitativo adquirido é mínimo em relação ao quantitativo registrado em ata. E mais, atendeu os princípios da economicidade e vantajosidade, para administração público, no presente momento.

Ante o exposto e, em razão de tudo que consta dos presentes autos, sobretudo em razão do que fora sustentado pela Secretaria Municipal de Saúde, **opino favoravelmente** pela emergencial, para aquisição de camisas para o combate ao COVID-19, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude da situação emergencial, decorrente dos impactos das medidas de restrições na prevenção, controle e combate ao COVID-19.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS
GABINETE DO PROCURADOR

539

Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19ccf7a5-64f6-4cce-ba78-f90002756daa

Pugnamos pela contratação do fornecedor com preço mais vantajoso conforme cotações, mediante **Dispensa de licitação com fulcro no Artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 c/c art. 4º, da Lei nº 13.979/2020.**

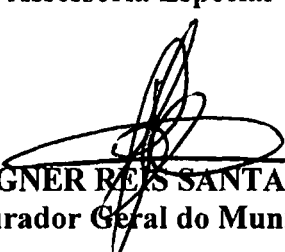
É o parecer. S.M.J

Sem mais, encaminhe o presente processo ao Gabinete da Ilma. Secretária de Saúde.

Cruz das Almas, 29 de abril de 2020.


MILENA LORDELO CERQUEIRA
Assessoria Especial

Milena Lordeo
Assessora Especial - Procuradoria
Portaria Nº 25/2017


VAGNER REIS SANTANA
Procurador Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZ DAS ALMAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - COPEL



Documento Assinado Digitalmente por: ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO - 04/06/2020 09:34:06
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 19c6f7a5-64f6-4cce-ba-78-f90002756daa

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 045D/2020.

CADASTRO NO SIGA

Processo Administrativo nº 2724/2020.

UNIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
UNIDADE EXECUTORA: Secretaria Municipal de Saúde

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, através de seu órgão administrativo Prefeitura Municipal, inscrita no CNPJ nº 14.006.977/0001-20, neste ato representado pelo Exmo. Senhor Prefeito, do Município de Cruz das Almas, **ORLANDO PEIXOTO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG nº 01.927.093-30/SSP-BA, CPF nº. 263.625.545-15, e **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representada pelo Srª **ALINE PIRES REIS MACHADO**, brasileira, casada, enfermeira sanitária, inscrita no CPF sob nº 002.340.395-07 e RG sob nº 08.666.599-51, residente e domiciliada na Rua Vinte e nove de Julho, nº 121 – Suzana, Cruz das Almas-BA.

CONTRATADO: L T AMORIM SERVIÇOS DE TEXTURIZAÇÃO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 32.288.519/0001-03, situada na Praça Landulfo Alves, 129, Centro, Cruz das Almas-BA.

OBJETO: Aquisição de camisas, para serem distribuídas com a equipe de combate ao COVID-19, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência, parte integrante desse processo.

VALOR: R\$ 2.868,00 (dois mil oitocentos e sessenta e oito reais).

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 24, INCISO II DA LEI Nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

A razão da escolha da executante se justifica pelo fato do mesmo ser atuante no ramo e ofertar preço condizente com o praticado no mercado, conforme justificativa/declaração de preços em anexo.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
2046 – Serviços de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças.
339030.00 – Material de Consumo.
Fonte 02 Recursos Ordinários.

DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITAMOS AO EXMO SENHOR PREFEITO A DEVIDA AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A REFERIDA DESPESA.

Cruz das Almas – BA, 17 de abril de 2020.

PRESIDENTE

Carlos José Santos

AUTORIZO

Orlando Peixoto Pereira Filho- Prefeito

ASSEJUR- Assessoria Jurídica
O Presente Instrumento encontra-se em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Visto:

OAB/BA

27 918

Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas-BA

Rua Lélia Passos, s/n – Parque Sumaúma – Bairro Lauro Passos – Cruz das Almas – Bahia.
CEP 44380-000 – Telefax (75) 3521-8400 / 3621-8410 / 8412

